



CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012

PROCESSO DE ALIENAÇÃO Nº. 001/2012

REGIDO PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislação aplicável.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior oferta.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 16/04/2012

HORÁRIO: Às 10:00h

LOCAL: Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, situada à Av. Dom Pedro, II, 1335, Centro, João Pessoa-PB.

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a alienação de 01 lote de terreno próprio nº 09, situado na Av. Camilo de Holanda, centro, João Pessoa-PB, medindo 12,00 m de largura na frente e nos fundos, por 30,00 m de comprimento de ambos os lados, limitando-se de um lado com a casa de nº 810 e do outro lado com a casa de nº 774, de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

1.1 Alienação de 01 (um) terreno, devendo ser selecionada a proposta de MAIOR OFERTA.

Especificações do objeto:

01 lote de terreno próprio nº 09, situado na Av. Camilo de Holanda, centro, João Pessoa-PB, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se de um lado com a casa de nº 810 e do outro lado com a casa de nº 774.

1.2 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consultas, na recepção do CRM-PB e no seu site www.crpm.org.br.

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CRM-PB na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante publicação no D.O.U. e em jornal de grande circulação local.

CAPÍTULO II – DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

2.1 O valor mínimo a ser ofertado pelo objeto é de R\$ 295.394,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme avaliação atual de mercado.



CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 3.1 Poderá participar da presente Concorrência pessoa física ou jurídica que comprove recolhimento da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel a ser alienado, conforme o que estabelece o artigo 18 da Lei 8.666/93, além dos documentos comprobatórios conforme descrito no item 6.1.
- 3.2 Não poderá concorrer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, desta LICITAÇÃO:
- 3.2.1 Que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea pelo CRM-PB ou por qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que esteja punida com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- 3.2.2 Que tenha participado da avaliação do imóvel;
- 3.2.3 Empresa que estiver sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 3.2.4 Servidor, Conselheiro ou Diretores do CRM-PB, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau.
- 3.3 A participação nesta Concorrência implica em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos.

CAPÍTULO IV – DA GARANTIA

- 4.1 A Garantia a que se refere o item 3.1 deste Edital deverá ser depositada no Banco do Brasil Agência nº 0011-6, C/C nº 3163-1 e o CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica, respectivamente, depositante será o identificador.
- 4.2 O depósito identificado da Garantia prevista deverá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data marcada para abertura dos envelopes e seu comprovante entregue dentro do ENVELOPE N. 01 na reunião licitatória prevista neste Edital;
- 4.3 Do licitante vencedor será abatido do preço final o valor ofertado como garantia, enquanto aos demais licitantes, em dez dias da homologação, serão devolvidos os valores ofertados como garantia.

CAPITULO V - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua GARANTIA e PROPOSTA DE OFERTA, em envelopes separados, fechados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 – CRM-PB
ENVELOPE 01 – GARANTIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 – CRM-PB

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE OFERTA

- 5.2 Os representantes e signatários das LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (ANEXO 1), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “GARANTIA” e “PROPOSTA DE OFERTA”;
- 5.2.1 Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;
- 5.2.2 Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 3.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;
- 5.3 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 5.4 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;
- 5.5 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 A documentação habilitatória nesta modalidade de licitação corresponde à apresentação da Garantia prevista.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇO

- No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no ENVELOPE 02 (dois), a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE OFERTA por meio de carta dirigida ao CRM-PB, redigida no idioma nacional e assinada, observando os seguintes requisitos:
- A OFERTA expressa em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a LICITANTE se compromete a adquirir o objeto desta licitação;
- Declaração de validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- A forma de pagamento;
- Apresentar declaração expressa de que a LICITANTE examinou, minuciosamente, o presente EDITAL e seus Anexos e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados;



- A OFERTA proposta será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração da mesma sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;
- Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE OFERTA apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- Passada a fase de Habilitação, verificada a exatidão da formação das Propostas de Oferta, a MAIOR OFERTA resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 8.1 O recebimento das GARANTIAS E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:
- 8.1.1 A reunião consistirá em:
- 8.1.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
 - 8.1.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes, mediante apresentação dos documentos citados no subitem 5.2 deste Edital;
 - 8.1.1.3 Recebimento dos envelopes nº. 1 (GARANTIA) e nº. 2 (PROPOSTA DE OFERTA);
 - 8.1.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a), após o que nenhum envelope será aceito, nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues;
 - 8.1.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE OFERTA), os quais permanecerão fechados;
 - 8.1.1.6 Abertura de todos os envelopes nº. 1 (GARANTIA);
 - 8.1.1.7 Análise da GARANTIA das LICITANTES que será encaminhada aos representantes para análise e rubrica da mesma;
- 8.2. Abertura das propostas:
- 8.2.1. Abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE OFERTA) e rubrica das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
 - 8.2.2. Convocação dos representantes das LICITANTES credenciadas para análise e rubrica das propostas contidas nos envelopes abertos;
 - 8.2.3. Encerramento da reunião, sendo lavrada Ata circunstanciada, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes ao ato;
 - 8.2.4. Após a análise das PROPOSTAS DE OFERTA a COMISSÃO DE LICITAÇÃO registrará, em Ata Específica, o resultado de seu julgamento e dará conhecimento aos presentes.



CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL, e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 9.2 Verificada a exatidão de sua formação, a MAIOR OFERTA resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;
- 9.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
- 9.3.1 Contiverem rasuras, emenda, borrão ou ressalvas;
- 9.3.2 Apresentem ofertas ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 9.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de MAIOR OFERTA proposta;
- 9.5 Havendo o empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;
- 9.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 9.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;
- A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 9.8 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;
- 9.9 Homologada esta LICITAÇÃO o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, nos termos da minuta constante do ANEXO II deste EDITAL;
- 10.2 Na hipótese da LICITANTE vencedora por qualquer tipo de circunstância não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CRM-PB poderá convocar outra LICITANTE para assinar o Instrumento Contratual, obedecida à ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 10.3 Correrão por conta da LICITANTE vencedora que contratar com o CRM-PB todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de que natureza for que incidam, ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;



- 10.4 Na hipótese de devolução do cheque sem suficiência de fundos da proposta vencedora, o presente contrato será declarado nulo, respondendo o inadimplente com a multa de 10% do valor do imóvel, mais perdas e danos, lucros cessantes, honorários advocatícios de 20% sobre o valor em discussão, além das responsabilidades civil, penal e administrativa incidentes sobre o mesmo fato, ficando desde pronto notificado o inadimplente que a garantia será retida como parte do pagamento do que será apurado.
- 10.5 Constituirão partes integrantes do Instrumento Contratual o presente EDITAL e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 10.6 A participação na LICITAÇÃO implica para a LICITANTE vencedora integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas administrativas do CRM-PB e da legislação vigente aplicáveis;

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabe recurso, interposto por meio de documento original, protocolado junto à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento, nos casos de:
- 11.1.1 Habilitação ou inabilitação de LICITANTES;
- 11.1.2 Julgamento das propostas;
- 11.1.3 Anulação ou revogação da licitação.
- 11.2 A intimação dos atos referidos no subitem 11.1 será feita mediante comunicação direta às licitantes por fax ou correspondência com A.R.;
- 11.3 O recurso previsto nas alíneas “11.1.1” e “11.1.2” do subitem 11.1 terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente;
- 11.4 No caso de interposição de recurso, a continuidade da reunião de licitação será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária, por meio de AR ou fax;
- 11.5 Na hipótese de apresentação de recursos quanto à decisão de inabilitação de um ou mais licitantes, sendo acatados os recursos pela Comissão, será concedido novo prazo recursal de cinco dias úteis para novo pronunciamento dos licitantes acerca da decisão da Comissão;
- 11.6 Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.7 O Presidente da COMISSÃO, de posse de recurso interposto por empresa LICITANTE, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para que, também nesse prazo, emita sua decisão;
- 11.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que venha a apontar, fora do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS

- 12.1 O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar do dia do recebimento da notificação ao vencedor desta Licitação;



- 12.2 O prazo para a execução total do objeto licitado é o da data de assinatura do contrato, através de cheque nominal cruzado endereçado ao CRM-PB;
- 12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. A fluência dos prazos somente terá início e término em dia útil e desde que haja expediente no CRM-PB.

CAPÍTULO XIII – DOS ESCLARECIMENTOS

- 13.1 A LICITANTE deverá estudar minuciosa e cuidadosamente toda a documentação do presente EDITAL, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar sua realização;
- 13.2 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas por meio de correspondência formal endereçada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, no Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB, situado a Av. Dom Pedro II, 1335, centro, João Pessoa-PB Telefone (83) 2108. 7228, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de apresentação das propostas;
- 13.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las e, se acatadas as dúvidas suscitadas de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do EDITAL, comunicará sua decisão, também por escrito, a todos os participantes da Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas;
- 13.4 Quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estipulado para recebimento das mesmas.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao CRM-PB, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual;
- 14.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;
- 14.3 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das Licitantes, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 14.4 O CRM-PB poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.5 O CRM-PB poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar Licitantes, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da Licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;



- 14.6 A Licitante vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CRM-PB pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- 14.7 Neste caso é facultado ao CRM-PB convocar as demais Licitantes, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;
- 14.8 O disposto no subitem 14.6 não se aplica às demais Licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao prazo e preço;
- 14.9 As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;
- 14.10 A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se do assessoramento de qualquer Órgão ou outros organismos, para fins de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões nesta Licitação;
- 14.11 Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as licitantes, o CRM-PB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas;
- 14.12 Qualquer licitante que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15.1 Constituem os Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes elementos:

- ANEXO I: Modelos de documentos: Carta de Apresentação e Proposta de Preço
ANEXO II: Minuta de Instrumento Contratual.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa para dirimir eventuais pendências oriundas da presente LICITAÇÃO.

João Pessoa, 13 de março de 2012

VALÉRIA DE LOURDES T. DE FRANÇA
SECRETÁRIA

MARIA DO DESTERGO GOMES
MEMBRO

DÉBORA EUGÊNIA BRAGA NÓBREGA
PRESIDENTA



ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009, localizado à Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, CNPJ n.º 10764033/0001-61, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 127.022 SSP-PB, CPF n.º 086.727.254-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente inscrito(a) no CNPJ/CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada/residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF. n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CI xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Órgão Expedidor xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Especificações do objeto:

01 lote de terreno próprio nº 09, situado na Av. Camilo de Holanda, centro, João Pessoa-PB, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 30,00 m de comprimento de ambos os lados, limitando-se de um lado com a casa de nº 810 e do outro lado com a casa de nº 774.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de Concorrência, respaldado nos artigos 17, 18 e 22 da Lei nº. 8666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) - Edital modalidade Concorrência nº. 001/2012.
 - b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- 3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO.
- 3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo para a execução total do objeto é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação a CONTRATADA da homologação e adjudicação desta Concorrência, ocasião em que será assinado o Instrumento Contratual;
- 4.2 A prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI, Art. 57 do Regulamento de Licitações e Contratos da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx) globais, que terá seu desembolso no dia da assinatura do Instrumento Contratual;
- 5.2 Correrão por conta da LICITANTE vencedora que contratar com o CRM-PB todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de que natureza for, que incidam, ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1 Na hipótese de devolução do cheque sem suficiência de fundos da proposta vencedora, o presente contrato será declarado nulo, respondendo o inadimplente com a multa de 10% do valor do imóvel, mais perdas e danos, lucros cessantes, honorários advocatícios de 20% sobre o valor em discussão, além das responsabilidades civil, penal e administrativa incidentes sobre o mesmo fato, ficando desde pronto notificado o inadimplente que a garantia será retida como parte do pagamento do que será apurado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 7.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;
- 7.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 7.3 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexo;
- 7.4 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;



7.5 As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUTOR DO CONTRATO

8.1 O Executor do Contrato será o Dr. João Gonçalves de Medeiros Filho, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do § Único do mesmo artigo.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

9.2 E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos .

João Pessoa, xx de xxxxxxxx de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB
CONTRATANTE